



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Governador Celso Ramos, do Município de Governador Celso Ramos e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Governador Celso Ramos, com sede no Município de Governador Celso Ramos.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Camilo Martins

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

☐ ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	Governador Celso Ramos	LEIS
.....		
	Rede Feminina de Combate ao Câncer de Governador Celso Ramo	
.....		

☐ (NR)

Sala das Sessões,
Deputado Camilo Martins

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Governador Celso Ramos, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Governador Celso Ramos, tem por finalidade desenvolver excelência no atendimento, na divulgação e orientação de prevenção do câncer, além do acolhimento humanizado e qualidade de vida de pacientes de todas as idades, sejam homens, mulheres, crianças, adolescentes e/ou idosos. Além de: Coordenar atividades voluntárias de combate ao câncer; Efetivar democratização das decisões relacionadas ao câncer disseminando-as junto à sociedade; Promover o voluntariado; Promover a Saúde; Promover a assistência social; Divulgação de Informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades acima mencionadas; Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS; Serviço de organizações de feiras, congressos, exposições; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana; Atividades de acupuntura; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividades de fisioterapia; Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; Atividade de associação de defesa de direitos sociais.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Camilo Martins



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Camilo Nazareno Pagani Martins**, em 15/06/2026, às 13:07.
